assistência prestada aos pacientes internados nas Unidades Hospitalares da Rede SESA, visto que estes itens anexo relacionados, garantirão o atendimento à assistência aos usuários, principalmente aos procedimentos de alta complexidade e situações de urgência. Ressalta ainda, a urgência da aquisição, por esta modalidade, o fato dos procedimentos licitatórios para aquisição serem iniciados em tempo hábil, embora não concluidos, não podendo sofrer solução de continuidade o fornecimento dos materiais listados, possibilitando o atendimento dos pacientes das Unidades Hospitalares da Rede SESA. A fim de demonstrar a urgência e relevância na aquisição dos itens em epigrafe, constam nos autos os relatórios do sistema de controle de estoque demonstrando a situação atualizada dos medicamentos, restando claro, a urgência e necessidade da aquisição dos itens. Verifica-se nos autos que os processos para aquisição dos medicamentos encontram-se, atualmente, em fase de: HABILITAÇÃO, PARECER TÉCNICO, AGUARDANDO A REALIZAÇÃO DO CERTAME: COLETA DE PROPOSTAS DE PREÇOS ou mesmo ITEM FRACASSADO em procedimentos licitatórios, junto à Comissão Central de Licitação, na Procuradoria Geral do Estado/PGE (fl. 10/32). A Comissão Central de Licitação corrobora com os argumentos apresentados pelo Setor solicitante, embora demonstre também que há uma certa demora deste último para emitir os Pareceres Técnicos de sua alçada, retardando sobre modo o início e a conclusão dos procedimentos licitatórios. A vista da carência dos materiais, o NAI/SRU/SESA, por meio do MEMO. Nº 1774/2017 solicitou a aquisição dos produtos acima descritos, pela modalidade de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial e, obteve a autorização do titular desta Pasta, fl. 02 e 03). Em respeito aos princípios da formalidade e da legalidade, foi declarada aberta a sessão pública, da qual participaram várias empresas, sendo consideradas vencedoras, as consignadas na Planilha abaixo, após análise das propostas apresentadas, pela Área Técnica, pelos critérios: preços mais vantajosos para administração pública, e marca já utilizada nas Unidades Hospitalares: VALOR GLOBAL: R\$ 2.906.339,06 ( Dois milhões, novecentos e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e seis centavos ); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento – 2017 - SUPERINTENDÊNCIA DA REDE DE UNIDADES - SRU 24200804.10.302.057.22749.03.339030.2.91.00.1.3-08540 e/ou 24200804.10.302.057.31116.03.339030.1.10.00.0.4-8541 HOSPITAL GERAL CESAR CALS HGCC 24200194.10.302.057.22424.03.339030.2.91.00.1.3-08541 CALS 06975 e/ou 24200194.10.302.057.22424.03.339030.1.01.00.0.3-6973 HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA HGF 24200184.10.302.057.22424.03.339030.2.91.00.1.3-FORTALEZA 06919 e/ou 24200184.10.302.057.22424.03.339030.1.01.00.0.3-.06917 HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN- HIAS 24200204.10.302.057.22424.03.339030.2.91.00.1.3-07019 e/ ou 24200204.10.302.057.22424.03.339030.1.01.00.0.3-07017 HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES -HM 24200214.10.302.057.22424.03.339030.2.91.00.1.3-07071 e/ ou 24200214.10.302.057.22424.03.339030.1.01.00.0.3-07067 HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSJ 24200224.10.302.057.22424.03.339030.2.91.00.1.3-07117 e/ ou 24200224.10.302.057.22424.03.339030.1.01.00.0.3-07116 HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA - HSMM 24200234.10.302.057.22424.03.339030.2.91.00.1.3-07140 e/ ou 24200234.10.302.057.22424.03.339030.1.01.00.0.3-07138 HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR HMJMA 24200794.10.302.057.22424.03.339030.2.91.00.1.3-08467 e/ou 24200794.10.302.057.22424.03.339030.1.01.00.0.3-08466 INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÃNCER 24200364.10.302.057.22424.03.339030.2.91.00.1.3-07280; FUNDAMEN-TAÇÃO LEGAL: Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93; CONTRATADA DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: LABORATÓRIOS B. BRAU S.A.; PANORAMA COMÉRCIO DE PROD. MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA; TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; PROHOSPITAL COM. HOLANDA LTDA; QUEBEC COMERCIAL LTDA - EPP; BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA; INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA; ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; DISPENSA: 18/12/2017 - Ísabel Cristina Cavalcanti Carlos; RATIFICAÇÃO: 18/12/2017 - Henrique Jorge Javi de Sousa

> Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira ASSESSORIA JURÍDICA

### \*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### INEXIGÊNCIA DE CHAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS) 5598622/2017 VIPROC/SESA

Trata-se de solicitação formulada pela Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e a Infância - mantenedora do Hospital e Maternidade Dr. Agenor Araújo, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada para o apoio à rede pública de saúde, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, por ser inexigivel o chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas somente pudera ser atingidas pela entidade em alusão Justifica a entidade que o objetivo deste instrumento é garantir recursos necessários para o bom e fiel cumprimento de sua missão de atender a população do nosso Estado, através da celebração de Termo de Convênio objetivando como apoio financeiro para o custeio de profissionais médicos especialistas visando assim garantir a continuidade dos procedimentos e nos atendimentos aos usuários do Sistema Unico de Saúde - SUS, e uma entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade Beneficente de Assistência

Social na Área da Saúde, e, como tal, presta serviços ao Sistema - SUS, cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS (fls. 02/03). No Plano de Trabalho constante às fls. 121 à 129, alega ainda que: " O Município de Iguatu, no Estado do Ceará, distante 384,1 km da capital, possui um contingente de 103 mil habitantes, distribuídos numa área de 1.042 km2; está localizado na região Cento Sul, num ponto equidistante entre pelo menos cinco capitais do Nordeste (menos de 500 km). Exerce área de influência e abrangência comercial nas regiões do alto e médio Jaguaribe, Salgado, Inhamuns e sertão central, envolvendo 36 municípios. O constante aumento pela procura dos serviços de saúde, tanto pela população do próprio município quanto por habitantes de localidades próximas, tem gerado filas e aumento o tempo de espera pelos atendimentos oferecidos, ocasionado pela falta de equipamentos, bem como pela quantidade insuficiente para a demanda recebida. Desta forma, as aquisições de equipamentos para o Hospital e Maternidade Dr. Agenor Araújo, torna-se de extrema necessidade, haja vista ser um equipamento de saúde de grande importância para o nosso município, pois passaremos a oferecer um servico mais ágil e resolutivo, assim ampliando o atendimento oferecido para população, visando melhoria na qualidade dos serviços maior acessibilidade dos nossos usuários e a integralidade da atenção na prestação dos serviços, e ainda promovendo a humanização do mesmo. Informa ainda que dispõe de serviços especializados principalmente na realização de cirurgias eletivas, internação em clínica médica e pediátrica, correspondendo estatisticamente uma média anual de 2.500 a 3.500 atendimentos. Os Projetos apresentados pela entidade referem-se aos MAPP's 3112 e 3113. sendo o MAPP 3112 no valor total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), com valor limite de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), e o MAPP 3113 no valor total e limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para apoio de ações na área de saúde da entidade. Contrapartida apresentada pelo proponente no valor de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco reais). De acordo com o Plano de Trabalho serão realizados 1.656 Procedimentos Ambulatoriais/Clínicos: sendo 1.373 complementação de valor e 283 suplementação; 1.104 Procedimentos cirúrgicos; sendo 913 complementação de valor e 191 suplementação. Constam nos autos: cópia da documentação referente à habilitação jurídica da entidade: Estatuto (fls. 5 à 8); Declaração de Capacidade Instalada (fls. 13); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 14); Declaração de Condições de Dirigente e Aprovação de Contas (fls. 15 e 16); Histórico da Entidade (fls. 17/18); Proposta de Plano de Trabalho (fls. 121/129), comprovante que possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde - CEBAS (11s. 95/104), e outros. A Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (CORAC) SESA) se manifestou pela aprovação do Plano de Trabalho, justificando a celebração da presente parceria (fls. 153/157): "A amplitude do conceito de saude estabelecido na Constituição brasileira remete os gestores a grandes desafios; e garantir o acesso universal, que vai desde a promoção à recuperação em saúde, custa caro, especialmente quando há vazios assistenciais importantes no município. Outros fatores como as mudanças demográficas, especialmente aqueles decorrentes do envelhecimento da população e do seu declínio econômico, o aparecimento de doenças crônicas como a diabetes, hipertensão e cardiovasculares, os aumentos da violência e de acidentes que determinam um crescimento da demanda por serviços de maior complexidade e custo, em contraponto às alterações nas tecnologias disponíveis na área médica. geram um impacto forte em novas demandas e necessidade de financiamento. ...) Nesse contexto mediante a inegável natureza pública dos procedimentos ofertados pelo Proponente, nas áreas supramencionadas, a celebração dos convênios e o consequente repasse de recurso é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionais reconhecidos aos cidadãos. Outrossim, destacamos que o objetivo principal de apoiar instituições privadas não se limita aos itens propostos no Plano de Trabalho e sim aos benefícios advindos da efetiva realização dos procedimentos aos usuários do SUS. complementando o trabalho realizado pelos estabelecimentos essencialmente públicos. Isto posto, após acurada análise da proposta e documentação técnica, entendemos que a solicitação da parceria requerida atende ao Principio da Supremacia do Interesse Público e que a ASSOCIAÇÃO IGUATUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAÚJO possui qualificação técnica e capacidade operacional para a efetiva execução das metas propostas." Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com ASSO-CIAÇÃO IGUATUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AGENOR ARAÚJO. Sendo o presente documento para a devida justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Federal nº 13.019/2014: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) 1 - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de marco de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015) Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput



deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 20 Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 30 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigivel o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso. § 4o A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas somente puderá serem atingidas pela entidade em alusão, com efeito enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público a parceria pretendida, conforme previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira COORDENADORA JURÍDICA

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº01/2017, REFERENTE A DESPESA SEM CONTRATO PROCESSO: 7326875/2017

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 59 da Lei estadual nº 13.875/2017, a fim de atender as necessidades da COASF/Secretaria de Saúde de do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Washington Soares nº 7605- Messejana, nos termos do processo supra e do Parecer Jurídico nº 7029/2017, CONSIDERANDO: As informações e documentos existentes no processo, a fatura da empresa ECO + SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 63.469.811/0001-56, referente a Serviços de Coleta, Transporte dos Residuos de Saúde para esta secretaria e a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente a de Coleta, Transporte dos Residuos de Saúde, para esta secretaria no período de 14 a 19 de setembro de 2017 (faturas nºs 0834-09/17 e 1126-09/17 ) a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza em, 12 de dezembro de 2017

Isabel Cristina Cavalcanti Carlos SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE Henrique Jorge Javi de Sousa SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA №02/2017, REFERENTE A DESPESA SEM CONTRATO PROCESSO:6562591/2017

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 59 da Lei estadual nº 13.875/2017, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de do Estado do Ceará. inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, nos termos do processo supra e do Parecer Jurídico nº 6190/2017, CONSIDERANDO: As informações e documentos existentes no processo, a fatura da empresa ECO + SERVICOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 63.469.811/0001-56, referente a Serviços de Coleta, Transporte dos Resíduos de Saúde para esta secretaria e a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará, RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), referente a de Coleta, Transporte dos Residuos de Saude, para esta secretaria no período de 01 a 13 de agosto de 2017 (faturas nºs 0328-08/17 e 0795-08/17) a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilicito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a divida acima reconhecida, logo que concluidos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza em, 12 de dezembro de 2017.

Isabel Cristina Cavalcanti Carlos SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE Henrique Jorge Javi de Sousa SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

# RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº03/2017, REFERENTE A DESPESA SEM CONTRATO PROCESSO: 7326484/2017 O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 59 da Lei estadual nº 13.875/2017, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, nos termos do processo supra e do Parecer Jurídico nº 7029/2017, CONSIDERANDO: As informações e

documentos existentes no processo, a fatura da empresa ECO + SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 63.469.811/0001-56, referente a Serviços de Coleta, Transporte dos Residuos de Saúde para esta secretaria e a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará, RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 302.40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), referente a de Coleta, Transporte dos Residuos de Saúde, para esta secretaria no período de 14 a 19 de Setembro de 2017 (fatura nº 0970-09/17) a fim de evitar qualquer indicio de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, a pagar a divida acima reconhecida, logo que concluidos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza em, 12 de dezembro de 2017.

Isabel Cristina Cavaleanti Carlos SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE Henrique Jorge Javi de Sousa SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº04/2017, REFERENTE A DESPESA SEM CONTRATO PROCESSO: 6562699/2017

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 59 da Lei estadual nº 13.875/2017, a fim de atender as necessidades da COASF/Secretaria de Saúde de do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Washington Soares nº 7605- Messejana, nos termos do processo supra e do Parecer Jurídico nº 6190/2017, CONSIDERANDO: As informações e documentos existentes no processo, a fatura da empresa ECO + SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 63.469.811/0001-56, referente a Serviços de Coleta, Transporte dos Resíduos de Saúde para esta secretaria e a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 1.440.00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais), referente a de Coleta, Transporte dos Resíduos de Saúde, para esta secretaria no período de 01 a 13 de agosto de 2017 (fatura nº 0030-08/17, 0177-08/17, 0490-08/17 e 0652-08/17) a tim de evitar qualquer indicio de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida. logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza em, 12 de dezembro de 2017.

Isabel Cristina Cavaleanti Carlos SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE Henrique Jorge Javi de Sousa SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº05/2017, REFERENTE A DESPESA SEM CONTRATO

PROCESSO: 7696745/2017 O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 59 da Lei estadual nº 13.875/2017, a fim de atender as necessidades da 11º CRES/SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.480/0001-79, com sede na Avenida Jonh Sanford nº 2239-Domingos Olimpio, nos termos do processo supra e do Parecer Jurídico nº 7508/2017, CONSIDERANDO: As informações e documentos existentes no processo, a fatura da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ: 33.000.118/0001-79, referente a Serviços de Telefonia Móvel para esta secretaria e a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará: RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 70.62 (setenta reais e sessenta e dois centavos), referente a serviços de Telefonia Móvel, para esta secretaria no período de 21 de janeiro a 05 de fevereiro de 2017 (fatura nº 7546) a fim de evitar qualquer indicio de enriquecimento ilicito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a divida acima reconhecida, logo que concluidos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza em, 12 de dezembro de 2017.

Isabel Cristina Cavaleanti Carlos SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE Henrique Jorge Javi de Sousa SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº06/2017, REFERENTE A DESPESA SEM CONTRATO PROCESSO: 6875956/2017

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 59 da Lei estadual nº 13.875/2017, a fim de atender as necessidades da 8º CRES/Quixadá, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Rua Juscelino Kubitschek- Bairro: Alto São Francisco, nos termos do processo supra e do Parecer Jurídico nº 3097/2017, CONSIDERANDO: As informações e documentos existentes no processo, a cobrança de ANTÔNIO VENTURA CORREIA, inscrita no CPF: 033.613.063-53, referente a locação do imóvel localizado na Dr. Eudásio Barroso nº 847, Centro, para esta secretaria e a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 10.741.80 (dez mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), referente ao pagamento do prédio onde funciona a CRES/

